



PROJETO DE LEI

PL./0115.0/2014

Institui o Dia do Oficial da Infância e Juventude no  
Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Oficial da Infância e Juventude no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia do Oficial da Infância e Juventude no Estado de Santa Catarina será comemorado  
anualmente no dia 31 de março.

Art. 3º O Governo do Estado e o Tribunal de Justiça poderão promover ampla divulgação e  
realização de atividades alusivas ao Dia do Oficial da Infância e Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente  
40ª Sessão de 29/04/14  
Às Comissões de:  
- JUSTIÇA (3)  
- DEF. P. P. E. P. M. C. A.  
E 90 ANTESSENTE (33)  
\_\_\_\_\_  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Pares deste Parlamento visa instituir o Dia do Oficial da Infância e Juventude no Estado de Santa Catarina.

A modificação nas atribuições do cargo de comissário de menores e elevação do cargo para nível superior trouxe melhorias na prestação jurisdicional afeta à infância e juventude, esta área tão sensível da nossa sociedade. A especialização do cargo no Poder Judiciário para tratar exclusivamente das crianças e adolescentes coloca Santa Catarina na vanguarda da garantia dos direitos infanto juvenis.

Hoje os juízes dispõem de pessoal especializado que criam mecanismos para a execução e controle das ações judiciais, para definir as melhores políticas de atendimento e a resposta mais efetiva para solução dos problemas sociais que diuturnamente povoam nossas Comarcas em Santa Catarina.

Diante disso, é justo que os Oficiais da Infância e Juventude sejam lembrados e valorizados pela sociedade catarinense.

Pelos motivos acima, solicitamos aos nobres Pares desta Casa a aprovação do Projeto de Lei:

  
Deputado Aldo Schneider

